



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 2708-002/2024 - CGM/PMM - ADESÃO.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE MARITUBA/PA.

ASSUNTO : PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2024-COMAR, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE MARITUBA-PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2024/08.05.001-SEMMAS/PMM

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2024-COMAR, ORIGINÁRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 016/2023, REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO.

CONTRATADA: NEO BRS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ/MF: 07.041.480/0001-88.

VALOR: R\$ 374.264,43 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n° 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n° 87, de 15 de fevereiro de 2022** foi nomeado servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2024/08.05.001-SEMMAS/PMM relativo ao procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2024-COMAR, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico de registro de preço nº 016/2023, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo, tem como objeto a Aquisição de Móveis e Equipamentos em geral destinados a atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Marituba-PA.

Após análise da Assessoria Jurídica e demais procedimentos, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária para a regular instrução processual, esta foi precedida através do Ofício Circular nº 042 CPL/PMM, emitido pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, informando inexistência de procedimento licitatório para tal objeto, e sugerindo adesão à Ata de Registro de Preços - ARP nº 003/2024 originária do Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 016/2023, oriunda do Consorcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, por ser mais vantajosa, e por se tratar de procedimento de aquisição mais simplificado e, que tal medida se faz adequada para padronizar as rotinas deste órgão, evitando assim, o aumento excessivo de contratos e seu mal gerenciamento.

Observa-se que processo administrativo para realização do feito, teve sua fase preparatória vinculada a Ata de Registro de Preços - ARP acima mencionada; dito isto, cabe a Controladoria advertir sobre a função pública de planejar, pois sua falta, poderá ocasionar falhas como sobrepreço, objetos que não atendam de forma eficaz a necessidade do ente, rescisões contratuais precoces, escassez orçamentária e aquisição de produtos/serviços de qualidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

duvidosa. No decorrer do procedimento administrativo originário, o mesmo foi fundamentado na Lei Federal nº 10.520/2022 e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto nº 11.462/2023. Desse modo, foram apresentados os seguintes documentos:

- ✓ Ofício nº 042-CPL/PMM-Circular;
- ✓ Cópia da Ata de Registro de Preços nº 003/2024-COMAR;
- ✓ Pesquisa de Mercado e Mapa Comparativo de Preços realizado pelo Banco de Preços;
- ✓ Ofício nº 690-A/2024-SEMMAS informando a documentação relativa à demanda necessária;
- ✓ Documento de Formalização da Demanda;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Análise de Risco;
- ✓ Ofício nº 055/2024-PMM/CPL solicitando documentos para a formalização do procedimento;
- ✓ Ofício nº 708/2024-SEMMAS solicitando autorização para adesão à Ata de Registro de Preços ao Órgão Gestor;
- ✓ Resposta do órgão gestor autorizando a referida adesão;
- ✓ Termo de Homologação do Pregão Eletrônico;
- ✓ Publicação do extrato da ARP no DOU;
- ✓ Ofício nº 730/2024-SEMMAS solicitando adesão à Ata à empresa;
- ✓ Ofício nº 143/2024 aceite da empresa em aderir à ARP com seus documentos de habilitação;
- ✓ Solicitação de informação sobre a existência de créditos orçamentários;
- ✓ Folha despacho de classificação orçamentária;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- ✓ Justificativa e deliberação;
- ✓ Portaria nº 1652/2022-PMM/GAB de nomeação da coordenadora de licitações e contratos;
- ✓ Termo de autuação e abertura;
- ✓ Minuta do Contrato Administrativo;
- ✓ Despacho solicitando Parecer Jurídico;
- ✓ Parecer Jurídico nº 08.23.004/2024;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo para esta Controladoria.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão constatou que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 08.23.004/2024, atendida, portanto, a exigência legal contida no Artigo 38, inciso VI e Parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista técnico formal, o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2024 relativo ao procedimento licitatório de Pregão Eletrônico de registro de preço nº 016/2023, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo, tem como objeto a Aquisição de Móveis e Equipamentos em geral.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso IV do artigo 78 da Lei 14.133/21 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, sendo este um procedimento auxiliar, e com base no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

princípio da economicidade e da eficiência, é viável a utilização deste procedimento para aproveitar uma condição mais vantajosa de preços conquistada por outro órgão Federativo.

O procedimento iniciou-se com a apresentação do Ofício Circular nº 042 CPL/PMM, emitido pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, informando sobre a existência da Ata de Registro de Preços - ARP nº 003/2024-COMAR, bem como sobre a inexistência de procedimento licitatório para o objeto de Aquisição de Móveis e Equipamentos em Geral, e sugerindo adesão à referida Ata às Secretarias. A Coordenadoria de Licitações realizou pesquisa de mercado e anexou Mapa Comparativo de Preços para comprovar a vantajosidade na adesão. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade formalizou a necessidade da sua demanda, apresentando Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade optou pela utilização da ata de Registro de Preço nº 003/2024 - COMAR, que se demonstrou vantajosa economicamente, estando vigente e com os preços em consonância com os praticados no mercado, conforme Mapa Comparativo de Preços. No entanto, a referida ata está fundamentada na Lei Federal nº 10.520/2022 e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013, e será utilizada conforme disposto no parágrafo §2º do artigo 38 do Decreto nº 11.462/23, que dispõe:

Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

§ 2º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Portanto, ainda que revogada as referidas leis e decreto, a ata de registro de preço optante pela utilização da lei nº 8.666/93 seguem válidas até o seu termo final, podendo ser aderida por órgão ou entidade da Administração Pública, desde que preenchidos os requisitos elencados pelas legislações correlatas.

Seguindo a mesma linha, o Decreto nº 7.892/2013, possibilita a utilização da ata, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, mediante anuência do órgão gerenciador.

Desta forma, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do prestador de serviço da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nos autos do processo estão presentes a solicitação para a empresa fornecedora bem como para o órgão gerenciador, com seus respectivos aceites, observando os requisitos necessários para a pretensa adesão.

No mais, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, informou, através do Ofício nº 730/2024-SEMMAD que os quantitativos solicitados respeitam o limite unitário máximo de 50% (cinquenta por cento), e na justificativa da adesão da ata, é demonstrada a vantajosidade em razão da economia para administração, visto que não será necessário realizar nova licitação evitando gastos, tempo e atraso no atendimento a futuras solicitações formalizadas, e ainda, foi verificado que os preços homologados estão abaixo do valor de mercado (conforme cotação de preços).

Nesse sentido, conclui-se que sob o aspecto técnico formal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

os requisitos para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2024-COMAR, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico de registro de preços nº 016/2023, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo, estão presentes nos autos.

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, que por lei tem prazo determinado de responsabilidade, tanto para quem deu a causa à compra/serviço (órgão público), quanto para quem participou da venda/prestação (empresa licitante). Quando acontece a adesão (carona) tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo.

Assim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, conforme o parecer jurídico nº 08.23.004/2024.

Por fim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

2.2 - Do Repasse Financeiro:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento ao art. 14 da Lei de Licitações e Contratos, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelo departamento de Contabilidade, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, constata-se a juntada das Declarações de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pelas autoridades competentes.

2.3 - Da Habilitação do Prestador de Serviço:

No que tange à verificação documental da empresa **NEO BRS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, foram feitas análises quanto à autenticidade, sobretudo, das Certidões da Fazenda Federal; Fazenda Estadual de Natureza Tributária e Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas, ressaltando-se que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

deve ser apresentado ao procedimento os documentos relativos a qualificação econômico-financeira, quais sejam: Balanço Patrimonial e Certidão Negativa de Falência e Concordata, para que, assim, possam ser mantidas todas as condições estabelecidas no Edital do procedimento originário.

3- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa **NEO BRS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ/MF: 07.041.480/0001-88**, observando-se para tanto o prazo da assinatura, visto que tal formalização deve ser prévio ao fornecimento dos materiais, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação do referido ato na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Por fim, seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 27 de agosto de 2024.

Ester Ferreira da Silva
Analista do Controle Interno

Glaydson George M. de Miranda
Controlador Geral